

Enc: RESULTADO COMISSÃO FEMININA - SESSÃO 18.03.2021

RP

Rj Presidencia

Sex, 19/03/2021 13:34

Para: Fluminense Football Club; Botafogo de Futebol e Regatas

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

Para ciência.

Att.

Olinda Medeiros

De: Claudia Mercuri

Enviado: sexta-feira, 19 de março de 2021 13:21

Para: Ms Administrativo; Ms Competicao; Ms Presidencia; Ms Registro; ms.financeiro; Sc Administrativo; SC Financeiro; Sc Presidencia; Sc Registro; Df Administrativo; Df Competicao; Df Presidencia; Df Registro; df.financeiro; Mg Administrativo; Mg Competicao; Mg Presidencia; Mg Registro; mg.financeiro; Ce Administrativo; Ce Competicao; Ce Presidencia; Ce Registro; ce.financeiro; Sp Administrativo; Sp Competicao; SP Financeiro; Sp Presidencia; Sp Registro; Ba Administrativo; Ba Competicao; Ba Presidencia; Ba Registro; ba.financeiro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; rj.financeiro

Cc: Neivaldo da Penha Junior; André Augusto Ramos Rodrigues

Assunto: ENC: RESULTADO COMISSÃO FEMININA - SESSÃO 18.03.2021

OFÍCIO 047/2021/SEC – COMISSÃO FEMININA

Da: Comissão Disciplinar Feminina do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso do Sul

Para: Federação Catarinense de Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado de Brasília

Para: Federação Mineira de Futebol

Para: Federação Cearense de Futebol

Para: Federação Paulista de Futebol

Para: Federação Bahiana de Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: Departamento de Competições da CBF.

Rio, 19/03/2021

Comunicamos a (s) decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) nesta Comissão Disciplinar Feminina no dia 18 de março de 2021:

1- PROCESSO N° 794/2020 -

Jogo: Foz Cataratas (PR) x SERC (MS) – categoria amadora, realizado em 13 de novembro de 2020 -Campeonato Brasileiro Feminino A-2.Denunciados:Foz Cataratas/PR, incurso no Art. 191 incisos II e III do CBJD (por três vezes), já que cumulados com os artigos 20 do REC e 7º incisos I,VIII e IX; 73;79 e 83 todos do RGC; SERC /MS, incurso no Art. 191,incisos II e III do CBJD (por duas vezes), já que cumulados com os artigos 67-A; 68 e 73 do RGC. AUDITORA RELATORA Dr^a. Mariana Santos De Brito

.RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o SERC/MS e m R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por infração ao Art. 191,II e III do CBJD (duas vezes).Determinando o prazo de 07 (sete) dias o

cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”.

SERC/MS-não apresentou defesa

2- PROCESSO N° 080/2021 - **Jogo: Associação Napoli**

Cacadoreense /SC x Real Brasília Futebol Clube/DF –

categoria amador, realizado em 17 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro Feminino –

A2/2020. **Denunciados:** Associação Napoli Cacadoreense, entidade mandante da partida, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c artigo 7º inciso VIII do RGC;Sidney Belli Carlim ,gandula da partida ,incurso no Art.191 inciso III do CBJD c/c Art.7ºinciso VIII do RGC; Isabela Aparecida de Mello ,atleta do Real Brasília Futebol Clube, incurso no Art.250 do CBJD; Juliana Regina Lima da Silva, atleta do Real Brasília Futebol Clube incurso no Art. 257 do CBJD; Marcelade Cassia Barreto Guedes , atleta do Real Brasília Futebol Clube, incurso no Art. 243-F do CBJD;

Soraya Franca de Lima, atleta da Associação NapoliCacadoreense ,incurso no Art 257 do CBJD;Rafaela Soares de Souza,atleta do Real Brasilia Futebol Clube, incurso no Art.257 do CBJD; Larissa Caroline Sanchez Camargo,

atleta da Associação Napoli Cacadoreense,
incurso no Art. 257 do CBJD. AUDITORA RELATORA Dr^a: Flávia de Almeida de Oliveira Zanini

RESULTADO : “Por maioria de votos, multar em R\$100,00 (cem reais) a Associação Napoli Cacadoreense, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, contra o voto da Relatora que o absolvía; por maioria de votos, multar o jogador da partida Sidney Belli Carlim em R\$100,00 (cem reais), por infração ao Art. 191, III do CBJD, contra os votos das Auditoras Relatora que o absolvía e Dr. Nathália Campos que o multava em R\$100,00 convertida em advertência; Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência a atleta Marcela de Cassia Barreto Guedes, do Real Brasília Futebol Clube, por infração ao Art. 258, II § 1º do CBJD face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD, contra o voto da Relatora que a suspendia por 03 partidas desclassificando para o Art. 258 do CBJD; Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas a atleta Soraya Franca de Lima, da Associação Napoli Cacadoreense, por infração ao Art. 250 face a desclassificação do Art. 257, ambos do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas a atleta Larissa Caroline Sanchez Camargo, da Associação Napoli Cacadoreense, por infração ao Art. 250 face a desclassificação do Art. 257, ambos do CBJD. As atletas Isabela Aparecida de Mello, Juliana Regina Lima da Silva e Rafaela Soares de Souza, todas do Real Brasília Futebol Clube/DF, bem como a Relatora Dra. Flávia de Almeida de Oliveira Zanini, aceitaram a transação disciplinar ofertada pela Procuradoria, sendo determinado o envio da presente transação para o Pleno, para a devida homologação. “Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Real Brasília FC - Dr. Marcelo Jucá, que apresentou prova de vídeo

**Funcionou na defesa do A. Nápoli Cacadoreense –
Dra. Amanda Borer. Depoimento pessoal da atleta Marcela d
e Cassia Barreto Guedes, do Real Brasília FC.**

3- PROCESSO N° 081/2021 ~

**Jogo: Atletico (MG) x Santos (SP) –
categoria amadora , realizado em 1 de fevereiro de 20
21 – Campeonato Brasileiro**

Feminino – Sub 18/2020. Denunciada: Aisha Esteves dos
Santos, atleta do Atlético/MG , incurso no Art. 250 do
CBJD. AUDITORA

RELATORA Dr^a: Janine da Silva Couto.

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 part
ida a atleta AishaEsteves dos Santos, do Atlét
ico/MG , por infração ao Art. 250 do CBJD, contra os vot
os das Auditoras Dra. Nathália Campos que a absolvía ePr
esidente que a
suspendia por 01 partida convertida em advertência.” **Funcio
nou na defesa do Atlético/MG~ Dr. Felipe Mourão que
apresentou prova documental e vídeo.**

4- PROCESSO N° 082/2021 ~

**. Jogo: Ceará (CE) x Botafogo (RJ) – categoria amadora
, realizado em 20 de dezembro de 2020 –
Campeonato Brasileiro Feminino –A20/2020. Denunciado:**
Matheus Rodrigues de Araújo, nutricionista do Ceará/CE ,
incurso nos Artigos . 258-B e 243-F do CBJD n/f do Art.184
do CBJD. AUDITORA RELATORA Dr^a: Mariana
Santos de Brito

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 04
partidas e multa de R\$500,00 (quinhentos reais) **Matheus
Rodrigues de Araújo, Nutricionista do Ceará/CE, por
infração ao Art. 243-F do CBJD** e, por maioria de
votos, absorver o Art. 258-B n/f do Art. 183, ambos do
CBJD, contra os votos das Auditoras Dras Nathália Campos
que o suspendia por 6 partidas e multa de R\$500,00, sendo
01 partida, por infração ao Art. 258-B e 5 partidas e
multa de R\$500,00, por infração ao Art.243-

F§1º do CBJD e Janine Couto que o

suspendia por 05 partidas e multa de R\$500,00, sendo 01 partida por infração ao Art. 258-

B do CBJD e 04 partidas e multa de R\$500,00, por infração ao Art. 243-

F do CBJD. A defesa requereu lavratura do Acórdão.”

Funcionou na defesa do Ceará~Dra. Patrícia Saleão.

Depoimento pessoal do Matheus Rodrigues de Araújo, Nutricionista

5. PROCESSO Nº 083/2021 –

Jogo: Palmeiras (SP) x Toledo (PR) – categoria amadora , realizado em 30 de janeiro de 2021 –
Campeonato Brasileiro Feminino –Sub

18/2020. **Denunciado:** William Pires Bitencourt , preparador físico do Palmeiras/SP , incurso no Art . 243-

F do CBJD. **AUDITORA RELATORA Drª:**

Mariana Santos de Brito

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida William Pires Bitencourt , preparador físico do Palmeiras/SP, por infração ao Art. 258§2º,II do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD.”

Se Palmeiras~apresentou defesa escrita

6. PROCESSO Nº 084/2021~

Jogo: Iranduba (AM) x São Francisco (BA) — categoria amadora , realizado em 31 de janeiro de 2021 –
Campeonato Brasileiro Feminino –Sub

18/2020. **Denunciado:** Toni Victor Freitas Barbosa, técnico do São Francisco (BA), incurso no Art . 24

3-F do CBJD. **AUDITORA RELATORA Drª: Flávia de Almeida de Oliveira Zanini**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o técnico Toni Victor Frei

tas Barbosa, do São Francisco(BA), por infração ao Art. 258§1º do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD, contra os votos das Auditoras Relatora e Presidente que

o suspendia por 01 partida desclassificando para o Art. 258 d o CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.**
”

Funcionou na defesa do São Francisco/BA~

Dra. Patrícia Saleão, queapresentou prova de vídeo.

7. PROCESSO Nº 085/2021 ~

Jogo: Grêmio (RS) x Vitória (BA) – categoria amadora , realizado em 14 de dezembro de 2020 –
Campeonato Brasileiro Feminino –Sub
16/2020. **Denunciada:** Isabela da Paixão de
Souza, atleta do Vitória (BA) , incurso no Art .254 do CBJD
. **AUDITORA RELATORA Drª: Janine da Silva Couto**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver a atleta Isabela da Paixão de Souza, do Vitória (BA) quanto a imputação do Art.254 do CBJD, contra os votos das Auditoras Relatora que o suspendia por 01 partida convertida em advertência no Art. 254§2º do CBJD; Dra Flávia Zanine que o suspendia por 01 partida e Presidente que o suspendia por 01 partida convertida em advertência desclassificando para o Art. 250§2º do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.**”

Funcionou na defesa do Vitória.~Dra. Patrícia Saleão

8. PROCESSO Nº 086/2021 –

Jogo: Bahia (BA)x Botafogo (RJ) – categoria amadora , realizado em 17 de janeiro de 2021 –
Campeonato Brasileiro Feminino –A2/2020. **Denunciada:**
Ingrid Micaele Santos Bispo
, atleta do Botafogo (RJ) , incurso no Art .254 do CBJD. **AU**

DITORA RELATORA Dr^a:

Flávia de Almeida de Oliveira Zanini

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 2 partidas, **reduzida**

para 01 partida a atleta Ingrid Micaele Santos Bispo, do Botafogo FR, por infração ao Art. 254 n/f do Art. 182, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo/RJ ~ Dr. André Alves, que apresentou prova de vídeo e documental.

9. PROCESSO 087/2021 ~

Jogo: Corinthians (SP)x Fluminense (RJ) – categoria amadora , realizado em 30 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro Feminino Sub 18/2020. Denúncia das: Kailane Cruz Freitas, atleta do Fluminense (RJ) , incurso no Art .257 do CBJD; Isabela CristinyDias Ramos, atleta do Corinthians(SP),incurso no Art.257 do CBJD.**AUDITORA RELATORA Dr^a: Mariana Santos de Brito**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas a atleta Kailane Cruz Freitas, do Fluminense FC, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 257 do CBJD, contra os votos da Relatora que desclassificava para o Art. 250 do CBJD e a absolvía e Presidente que mantinha a desclassificação para o Art. 250 do CBJD suspendendo-a por 02 partidas, reduzindo para 01 partida, n/f do Art. 182 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 02 partidas a atleta Isabela Cristiny Dias Ramos, do Corinthians(SP), por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 257 do CBJD, contra o voto da Relatora que desclassificava para o Art. 250 do CBJD e a absolvía. Os Advogados do Fluminense FC e do SC Corinthians Paulista requereram lavratura do Acórdão. ”

Funcionou na defesa do Fluminense FC~

Dra. Lucas Maleval, que apresentou prova de vídeo

Funcionou na defesa Corinthians~ Dr. João Zanforlin